



PARECER TÉCNICO N°008/2025

Revisão Tarifária Periódica dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo SAEG de Guarani, MG

JUNHO/2025



REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA **SAEG de Guarani/MG**

Dispõem sobre o resultado da Revisão Tarifária Periódica dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo SAEG de Guarani, MG.

Guarani-MG
2025



Lucas Ladeira Cardoso
Prefeito Municipal de Cajuri

DIRETORIA COLEGIADA

Gustavo Gastão Corgosinho Cardoso
Diretor Geral - DGE

Murilo Pizato Marques
Diretor Administrativo Financeiro - DAF

Bruno Augusto de Rezende
Diretor Técnico Operacional – DTO

EQUIPE TÉCNICA

Marcos Magalhães
Procurador

Danielle Augusta Alvarenga dos Santos
Ouvidora

Alex Rodrigues Alves
Coordenador de Regulação Econômica

Rodrigo Pena do Carmo
Coordenador Administrativo e Operacional

Rodrigo de Vasconcellos Viana Medeiros
Analista de Regulação Econômica

Tatiane Batista Damasceno
Coordenadora de Fiscalização

Eliziane do Amaral
Analista de Regulação Econômica

Anderson da Silva Galdino
Analista de Fiscalização

Laís de Sousa Abreu Soares
Analista de Regulação de Regulação Econômica

Thainá Venturini Nunes
Analista de Fiscalização

Samara Pinto Ribeiro
Assistente Administrativo II

Matheus de Brito Correa
Analista de Fiscalização

Valdnéia Janice Pereira
Assistente Administrativo I

José Carlos de Araújo Pires
Analista de Fiscalização

Israel Vasconcelos de Souza
Assistente Administrativo I

Emílio Andrade Moura Pereira
Analista de Fiscalização

Natália de Souza Santos
Analista de Fiscalização

ARIS-MG

Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento de Minas Gerais

Rua José dos Santos, 275, Guarani-MG - CEP: 36570 -135

Tel.: (31) 3891-5636

www.aris.mg.gov.br

1. INTRODUÇÃO.....	5
2. DA REGULAÇÃO.....	6
3. DA REVISÃO TARIFÁRIA.....	7
4. O OBJETIVO DO ESTUDO.....	8
5. DIAGNÓSTICO.....	9
6. APURAÇÃO DA RECEITA MENSAL REQUERIDA.....	12
6.1 Método.....	12
6.2 Ciclo Tarifário.....	14
6.3 Cálculo da Receita Requerida.....	15
7. ASPECTOS GERAIS E PROPOSTA.....	16
7.1 Tarifa Básica Operacional.....	17
7.2 Tarifa Variável.....	Erro! Indicador não definido.
7.3 Proposta de Criação das Subcategorias Comerciais I e II.....	18
7.4 Justificativa para Aplicação de Tarifas Mais Elevadas à Categoria Pública.....	20
7.5 Tarifa Social.....	21
8. DO IMPACTO DA ATUALIZAÇÃO DAS TARIFAS.....	22
8.2. Impacto nas Faturas Mensais.....	22
8.2. Impacto nas Faturas Mensais.....	25
8.3. Impacto na Renda Média Familiar.....	26
9. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	27

1. INTRODUÇÃO

No Brasil, o déficit no setor de saneamento básico ainda é significativo, impactando negativamente a saúde pública, o meio ambiente e a qualidade de vida da população. Tanto a oferta de água tratada quanto a coleta e o tratamento de esgoto enfrentam desafios consideráveis para a universalização do acesso aos serviços.

Reconhecendo a importância do saneamento para o desenvolvimento sustentável, o tema foi incorporado ao Objetivo 6 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que visa garantir a disponibilidade e a gestão sustentável da água e do saneamento para todos.

A autonomia financeira das entidades que atuam no setor é essencial para a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços, conforme estabelecido na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 – Lei Nacional de Saneamento Básico (LNSB). Essa autonomia é um pilar fundamental para a modernização do setor e para a prestação eficiente dos serviços, sempre com foco na universalização.

A experiência demonstra que a geração de recursos próprios é indispensável, sendo viabilizada por meio de uma estrutura tarifária adequada que garanta receitas estáveis. Nesse sentido, o artigo 29 da Lei nº 11.445/2007, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.026/2020, estabelece:

“Art. 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, e, quando necessário, por outras formas adicionais, como subsídios ou subvenções, vedada a cobrança em duplicidade de custos administrativos ou gerenciais a serem pagos pelo usuário, nos seguintes serviços:

I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na forma de taxas, tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos, conjuntamente; (...)”

Dessa forma, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário devem gerar receitas suficientes para garantir a sua adequada prestação. Como mecanismo para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro, as entidades reguladoras dispõem de processos de reajuste e revisão tarifária (periódicas ou extraordinárias), sempre preservando a modicidade tarifária e incentivando a eficiência e a qualidade dos serviços.

Diante desse contexto, este parecer técnico tem como objetivo apresentar os resultados do estudo de revisão tarifária do SAEG de Guarani, buscando modernizar a estrutura de cobrança e

assegurar a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços prestados, conforme preconiza o artigo 29 da Lei Federal nº 11.445/2007.

2. DA REGULAÇÃO

Na busca pela universalização, a regulação econômica dos serviços públicos de saneamento tem como objetivo fazer com que o prestador atue sempre com a máxima eficiência, através de uma remuneração justa e adequada, e que o usuário tenha à disposição serviços de qualidade, pelo menor custo possível. Nesse contexto, a atuação da entidade reguladora envolve pelo menos três atores: o titular do serviço, o prestador de serviços e o usuário. Fica a cargo da entidade reguladora, buscar o equilíbrio de interesses entre as partes envolvidas, atentando-se ao atendimento das demandas da sociedade e garantindo a viabilidade econômica e financeira da prestação da atividade regulada. A figura 1 ilustra a atuação da entidade reguladora.

Figura 1: Atuação e relação da entidade reguladora.



Fonte: Elaboração própria.

Além do fundamento econômico, a Lei nº 11.445/2007 estabelece a base jurídica para os objetivos da regulação nos serviços de saneamento básico. Seu artigo 22 dispõe que a regulação tem como objetivos: definir padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e a satisfação dos usuários; garantir o cumprimento das condições e metas previstas nos contratos de prestação de serviços e nos planos municipais ou regionais de saneamento básico; prevenir e reprimir abusos de poder econômico, respeitando a competência dos órgãos do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência; e estabelecer tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária.

Para que a entidade reguladora desempenhe seu papel, a Lei federal nº 14.026/2020 estabeleceu a Agência Nacional das Águas e Saneamento Básico (ANA) a competência para instituir normas de referência para a regulação dos serviços de saneamento básico. Tais normas visam estabelecer os padrões adequados para prestação de serviços para os usuários e garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas a cada município consorciado, tanto no âmbito da Administração Direta como no da Administração Indireta, conforme dispõe o artigo 8 da Lei Federal nº 11.445/2007.

Assim, cabe a entidade reguladora observar as normas de referência da ANA, para editar normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços públicos de saneamento básico se baseando nos indicadores de avaliação de desempenho da prestação de serviços propostos pela agência supracitada.

A Lei Nacional de Saneamento Básico estabelece que o titular dos serviços deve prestar diretamente os serviços de saneamento básico ou delegá-los a terceiros, além de designar a entidade responsável por sua regulação e fiscalização. Em conformidade com essa diretriz, o Município de Guarani firmou o Convênio de Cooperação nº 048/2023, por meio do qual delegou à Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento de Minas Gerais (ARIS-MG) as atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico.

No exercício de sua competência regulatória, a ARIS-MG atua sobre os municípios consorciados ou conveniados, conforme estabelecido em sua Resolução nº 007/2016. No âmbito econômico, destaca-se a atribuição da entidade reguladora na definição de tarifas e demais preços públicos, sempre com o objetivo de garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços e observar a modicidade tarifária. Além disso, qualquer aumento tarifário está condicionado à aprovação da entidade reguladora, eliminando decisões arbitrárias ou de cunho político e fundamentando-se exclusivamente em estudos técnicos.

3. DA REVISÃO TARIFÁRIA

A revisão tarifária é um instrumento regulatório previsto na Lei Federal nº 11.445/2007 para garantir a sustentabilidade da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Seu principal objetivo é ajustar as tarifas às mudanças nos custos operacionais, aos investimentos necessários e às metas de qualidade e universalização estabelecidas nos contratos e planos municipais de saneamento.

Diferentemente do reajuste tarifário anual, que apenas corrige a tarifa com base na inflação e nas variações de custos previamente definidos, a revisão tarifária permite uma análise mais

abrangente dos custos, receitas e eficiência da prestação do serviço, assegurando um equilíbrio econômico-financeiro adequado.

A Lei nº 11.445/2007 prevê dois tipos principais de revisão tarifária:

- **Revisão Periódica** – Ocorre em intervalos previamente estabelecidos nos contratos ou normativos regulatórios, geralmente a cada três ou cinco anos. Essa revisão considera mudanças estruturais nos custos e receitas do prestador, a eficiência operacional e a necessidade de novos investimentos.
- **Revisão Extraordinária** – Pode ser realizada a qualquer momento, quando fatores imprevisíveis ou alheios ao controle do prestador impactam significativamente o equilíbrio econômico-financeiro do contrato ou da prestação do serviço. Exemplos incluem mudanças regulatórias, eventos climáticos extremos e novas exigências ambientais.

Desde a assinatura do convênio de regulação, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarani (SAEG) vem consolidando as informações necessárias para a realização da revisão tarifária periódica. Nesse processo, a autarquia conseguiu reunir os dados de custo histórico referentes ao exercício de 2024, possibilitando a elaboração do estudo de sustentabilidade econômico-financeira.

A presente revisão tarifária revela-se, portanto, essencial para assegurar a continuidade dos serviços com qualidade e equilíbrio econômico-financeiro, em conformidade com os princípios da regulação, da modicidade tarifária e da sustentabilidade dos serviços de saneamento básico.

4. O OBJETIVO DO ESTUDO

Este estudo visa realizar a análise de verificação da sustentabilidade econômico-financeira do SAEG de Guarani, buscando possibilitar uma remuneração adequada para a manutenção dos serviços de água e esgoto prestados no município de Guarani, atentando-se a modicidade tarifária e as metas de investimentos contidas nos instrumentos de planejamento do prestador.

A justificativa para a realização do estudo apresenta interesse por diversas razões, entre as quais se destacam:

- I. Necessidade de possibilitar que o prestador tenha uma remuneração pelos serviços prestados capaz de custear suas despesas e garantir os investimentos necessários;
- II. Necessidade de viabilizar o controle da aplicação dos recursos públicos e a avaliação de eficiência da prestação dos serviços;

- III. Permitir o planejamento econômico-financeiro da expansão dos serviços e da reposição dos ativos degradados pelo uso; e
- IV. Informar elementos necessários para a definição das tarifas a serem praticadas e dos subsídios respectivos.

5. DIAGNÓSTICO

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Guarani, Minas Gerais, é uma autarquia municipal encarregada de realizar a captação e abastecimento de água, além da coleta e afastamento do esgotamento sanitário em tal município. Segundo dados extraídos do Censo do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), a população estimada para 2022 é 7.714 pessoas. Além disso, com base em dados fornecidos pelo SAEG, referente a fevereiro de 2025, há 2.666 economias ativas atendidas pelos serviços prestados pela autarquia.

Em relação ao número de economias ativas, a categoria residencial concentra 96,29%, a comercial 3,49%, a industrial 0,19% e a categoria social 0,04% do total de economias, como exibido na tabela 1.

Tabela 1: Número de economias ativas atendidas pelo SAEG de Guarani.

Categoria	Nº Economias Ativas	
	Água	Esgoto
Residencial	2.547	13
Comercial	92	-
Industrial	5	-
Social	1	-
TOTAL	2.646	13

Fonte: Elaboração própria a partir de dados do prestador.

A regulação dos serviços de água e esgoto no município de Guarani se iniciou em julho de 2023. A equipe econômica apurou com a diretoria do SAEG a data do último reajuste que foi praticado nas tarifas do município. Segundo as informações repassadas pelo SAEG, o último reajuste aplicado no ano de 2017. Durante esse período (janeiro/2017 a dezembro/2023) a inflação acumulada do período é de, aproximadamente, 51,71%. Isso revela a grande necessidade de reajuste das tarifas que, atualmente, se encontram com elevados níveis de defasagem o que inviabiliza sustentabilidade financeira dos serviços.

Desde a sua criação, o SAEG vem se estruturando e com imenso esforço, exerce sua atividade institucional com a cobrança de tarifas pelos serviços prestados ainda insuficientes para custear todas as despesas dos serviços, sendo auxiliado através de repasses pelo executivo municipal, o que efetivamente não se coaduna com a necessária sustentabilidade econômico-

financeira por parte da autarquia e não faz com a que a população tenha percepção sobre o preço dos serviços e muito menos consumo consciente, dentre outros aspectos.

Devido à falta de medidores individualizados de consumo de água nos imóveis do Município, esta agência reguladora propôs que o SAEG substituísse a cobrança da tarifa mínima por uma tarifa fixa, denominada Tarifa Básica Operacional (TBO), cobrada em função da disponibilidade do serviço a população local. Após a instalação dos hidrômetros nos imóveis, seria possível inserir uma parte variável na estrutura de cobrança, essa com o preço progredindo conforme nível de consumo do usuário, de forma a desestimular o uso supérfluo da água.

Os dados obtidos junto ao prestador evidenciam uma cobrança ainda incapaz de garantir a autossuficiência financeira ao SAEG na prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, demandando assim escassos recursos financeiros do orçamento municipal para custeio das despesas do serviço.

Em relação ao nível de receita faturado pelo SAEG entre o período de referência do estudo (janeiro/24 – fevereiro/25), verificou-se um valor médio mensal de R\$ 90.354,50. Para o mesmo período, a receita efetivamente arrecadada correspondeu a R\$ 81.222,56/mês, o que demonstra a presença de um elevado índice de inadimplência, como demonstra a tabela 2.

Tabela 2: Valor médio mensal faturado e arrecadado pelo SAEG.

RECEITA		
Receita Faturada	R\$	90.354,50/mês
Receita Arrecadada	R\$	81.222,56/mês
Índice Médio de Inadimplência		11,24%

Fonte: Elaboração própria a partir de dados do prestador.

Quando se avalia a despesa liquidada pelo SAEG de Guarani para a adequada operação e manutenção dos sistemas de água e esgoto, confirma-se que autossuficiência financeira da autarquia na prestação dos serviços não será alcançada com o valor da tarifa atualmente praticada. A despesa média liquidada ao mês encontra-se detalhada na tabela 3.

Tabela 3: Despesa média mensal liquidada pelo SAEG de Guarani (jan24 – fev/25).

DESCRIÇÃO		MÉDIA MENSAL	%
1. DESPESAS DO SETOR ADMINISTRATIVO	R\$	22.762,77	17,24%
<i>Pessoal e encargos</i>	R\$	7.837,61	5,94%
<i>Diárias</i>	R\$	9,64	0,01%
<i>Material de consumo</i>	R\$	2.006,43	1,52%
<i>Serviços de consultoria</i>	R\$	3.596,02	2,72%
<i>Serviços de terceiros PJ</i>	R\$	9.196,35	6,97%
<i>Equipamentos e Material Permanente</i>	R\$	116,71	0,09%
2. DESPESAS DO SISTEMA DE ÁGUA	R\$	87.573,22	66,34%
<i>Pessoal e encargos</i>	R\$	17.616,44	13,35%

<i>Material de consumo</i>	R\$	5.401,11	4,09%
Serviços de terceiros PJ	R\$	61.691,50	46,74%
<i>Serviços de Energia Elétrica</i>	R\$	58.112,22	44,03%
<i>Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica</i>	R\$	3.579,27	2,71%
<i>Equipamentos e Material Permanente</i>	R\$	2.864,18	2,17%
2. DESPESAS DO SISTEMA DE ESGOTO	R\$	8.786,49	6,66%
<i>Pessoal e encargos</i>	R\$	7.153,12	5,42%
<i>Material de consumo</i>	R\$	1.633,36	1,24%
3. ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	12.874,26	9,75%
<i>Obrigações Tributárias e Contributivas</i>	R\$	971,32	0,74%
<i>Parcelamento IGAM</i>	R\$	1.482,11	1,12%
<i>Proteção e Preservação Ambiental - Bacia Hidrográfica</i>	R\$	845,54	0,64%
<i>Outras Indenizações e Restituições</i>	R\$	6.078,74	4,61%
<i>Despesa de Exercícios Anteriores</i>	R\$	170,59	0,13%
<i>Rateio pela Participação em Consorcio Público</i>	R\$	3.325,96	2,52%
4. TOTAL DAS DESPESAS	R\$	131.996,74	100,00%
TOTAL DOS CUSTOS OPERACIONAIS INCORRIDOS	R\$	129.015,84	97,74%
TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	R\$	2.980,89	2,26%

Fonte: Elaboração própria a partir de dados do prestador.

Observando os dados da tabela 3 é possível verificar que, atualmente, grande parte dessas despesas são custeadas pelo Poder Executivo tendo em vista o valor de receita arrecadada apurado.

As despesas apuradas na tabela 3, embora sejam gerenciáveis pelo prestador, a sua devida correção monetária não está sob seu controle o que significa que a correção desses valores deve ser realizada, evitando que a inflação de mercado piore a defasagem das tarifas praticadas pelo SAEG.

A falta de um ciclo periódico de revisão tarifária que aplique reajustes inflacionário é a principal fonte causadora da disparidade entre a receita e a despesa do SAEG de Guarani. A data do último reajuste foi realizada pelo Decreto Municipal 043 de 09 de fevereiro de 2017. Se a inflação acumulada deste período for considerada, tem-se um IPCA 51,14%¹, evidenciando a grande perda aquisitiva das receitas frente as despesas operacionais.

Assim, para apurar a receita requerida, na próxima seção, serão considerados os índices de reajustes de preços que incidem sobre cada grupo de despesas.

¹ Inflação acumulada de fevereiro de 2017 a março de 2025.
- <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADA0/jsp/index.jsp>

6. APURAÇÃO DA RECEITA MENSAL REQUERIDA

6.1 Método

Os procedimentos e metodologia de cálculo dos processos de reajustes e revisões tarifárias dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios regulados pela ARIS-MG estão disciplinados na Resolução nº 088/2023 publicado em site oficial da Agência.

Como base para a definição do Índice de Revisão Tarifária Periódica (IRTP) a ser calculado utiliza-se a Receita Requerida (RR) dos serviços, sendo essa definida como a receita suficiente para ressarcir o prestador de serviços das despesas administrativas e dos custos eficientes de operação e manutenção, dos investimentos prudentes e necessários e das despesas e tributos regulatórios, bem como para remunerar de forma justa o capital investido, quando for o caso. A equação a seguir apresenta a composição da receita requerida.

$$RR_{P1} = DEX_{P1} + DFN_{P1} + Arg - Drg + FDE + CK$$

RR : Receita Tarifária Requerida dos Serviços

DEX_{p1}: Despesa de Exploração projetada para os períodos “p1”

DFN : Despesas futuras necessárias, englobando investimentos futuros e inversões financeiras em obras e outras despesas dos serviços de saneamento prestados, desde que já não tenham constado nas despesas de exploração;

Arg : Acréscimos Regulatórios, incluindo perdas de receita (inadimplência), reserva de contingência, isenções e subsídios legais concedidos e outros fatores que impacte o equilíbrio econômico-financeiro do prestador.

Drg : Deduções Regulatórias, representando o desconto dos valores correspondentes ao saldo líquido em caixa, das despesas não vinculadas ao serviço e das outras receitas não decorrentes da prestação dos serviços-fim, que são auferidas pelo prestador, como: multas, juros, receitas financeiras, aluguéis e outras receitas indiretas de serviço.

FDE : Fundo de destinação específica, corresponde a reservas de receitas para a aplicação em finalidade específica;

CK : Custo de Capital, consiste na soma do custo de remuneração de investimentos reconhecidos e o custo de manutenção de capital.

P0: Período base de referência

P1 : Período futuro projetado

Entretanto, conforme os resultados da tabela 2 e 3, a distância entre receita e despesa impossibilita que todos os elementos da equação sejam incorporados para a composição da RR, pois o impacto no valor das tarifas seria demasiadamente elevado. Sendo assim, apenas o primeiro termo da equação, isto é, a Despesas de Exploração (DEX) devidamente atualizada por uma cesta de índices, será incorporado na composição da RR. A seguir, o quadro 1 detalha os itens que compõem a DEX bem cada índice de atualização que será utilizado como referência.

Quadro 1: Componentes utilizados no cálculo da receita requerida.

Componentes	Descrição	Atualização da base de referência
DEX	1. Despesas Exploração	
	1.1 Pessoal e encargos	INPC
	1.2 Material de Consumo	IPCA
	1.4 Material Químico	IGP-M
	1.3 Serviços de Terceiros	IPCA
	1.4 Energia Elétrica	IEE
	1.5 Outras despesas correntes	IPCA
FDE	2. Fundo de destinação Específica	Projeção
RR	3. Receita Tarifária Requerida dos Serviços	Calculado

Idealmente, a atualização monetária deveria incorporar todo o período em que tarifa não foi atualizada, ou seja, de 2017 até 2025. Porém, na Resolução nº 088/2023 da ARIS-ZM, em seu artigo 5º, fica estabelecido que se o prazo do pedido de reajuste exceder os 18 meses, a cesta de índices será atualizada a partir dos índices acumulados nos últimos 12 meses. Sendo assim, cada um dos índices terá seus valores calculados a partir do período de janeiro 2024 até dezembro 2025.

Após obtido o valor da receita tarifária de equilíbrio, calcula-se o Índice de Revisão Tarifária Periódica (IRTP), que representa percentualmente a atualização necessária para o atendimento das necessidades prevista, revelando a defasagem existente entre a Tarifa Média Praticada (TMP) e a Tarifa Média Requerida (TMR), com objetivo de garantir a sustentabilidade econômica e financeira dos serviços, e que deve ser obtida diretamente pela cobrança das tarifas. O IRTP é obtido pela fórmula paramétrica apresentada a seguir e dado em %:

$$IRTP = \left(\frac{TMR}{TMP} - 1 \right) * 100$$

Embora a resolução da Agência preveja, para fins de cálculo da TMR e da TMP, a divisão da receita tarifária pelo volume faturado, no caso específico do município de Guarani — onde há submedição do consumo de água em razão da ausência de hidrômetros em todas as unidades usuárias — optou-se por calcular a defasagem tarifária com base na tarifa média por economia.

Onde,

$$TMP_e = \frac{RT_{p0}}{EC_{p0}} ; \quad TMR_e = \frac{RR_{p1}}{EC_{p1}}$$

Em que:

- TMP_e : Tarifa Média por Economia Praticada no período de referência;
- TMR_e : Tarifa Média por Economia Requerida, projetada para período futuro;
- RT_{p0} : Receita Tarifária Faturada no período de referência;
- EC_{p0} : Número de economia no período de referência;
- RR_{p1} : Receita Tarifária Requerida de Serviços
- EC_{p1} : Número de Economia, projetado para o próximo período;

A partir da tarifa média é que serão fixadas as tarifas de disponibilidade (TBO) para as categorias de usuário.

6.2 Ciclo Tarifário

Neste estudo de revisão foi estabelecido um ciclo tarifário de 12 meses, conforme demonstrado no esquema a seguir:



Cabe destacar que a revisão ordinária periódica é ferramenta prevista nas Diretrizes Nacionais de Saneamento, arts. 37 e 38 da Lei Federal 11.445/2007, e diferente de uma simples correção monetária cujo objetivo é compatibilizar os valores tarifários em relação a variação dos índices nacionais de preços do mercado, esta visa uma análise mais profunda, avaliando os ganhos de produtividade do prestador, bem como a reavaliação do mercado, as metas de investimentos e a estrutura tarifária vigente.

Tal revisão poderá ser também extraordinária, quando da ocorrência de alguma intempérie que afete diretamente as condições da prestação dos serviços e obrigue o prestador a rever sua estrutura tarifária na manutenção de sua sustentabilidade econômico-financeira.

Desta forma, o município de Guarani passa por uma revisão ordinária neste ano de 2025, sendo a próxima revisão periódica prevista para o mês de junho de 2026, onde será reavaliada toda composição de custos e necessidades de investimentos futuros do SAEG.

6.3 Cálculo da Receita Requerida

A apuração de Receita Requerida foi feita a partir da despesa liquidada pelo SAEG visando reestruturar a autarquia e avançar na melhoria da qualidade dos serviços prestados à população. As despesas consideram gastos com pessoal e encargos, custos com serviços de energia elétrica, serviços bancários, compra de produtos químicos, materiais para manutenção, despesas com regulação e outras despesas inerente da prestação dos serviços. A partir dos valores levantados foi possível a apurar a receita necessária para que o SAEG possa se estruturar e equilibrar suas despesas e receitas para a melhoria dos serviços abastecimento de água e coleta do esgotamento sanitário no município de Guarani.

Como detalhado na Tabela 3, a despesa total corresponde a R\$ 131.996,74/mês. Esse valor deve ser atualizado monetariamente conforme os índices explicitados no quadro 1. A tabela 4 resume os valores dos índices acumulados dos últimos 12 meses (abril/2024 – março/2025) e os valores atualizados para cada grupo de despesa mencionado no quadro 1.

Tabela 4: Despesas Atualizadas Segundo Cesta de Índices.

Componentes	Descrição	Média Mensal	Índice	Acumulado
	1. Despesas Exploração	R\$ 172.717,12	-	-
(+) DEX	1.1 Pessoal e encargos	R\$ 33.452,87	INPC	5,32%
	1.2 Material de Consumo	R\$ 9.560,16	IPCA	5,53%
	1.3 Material Químico	R\$ -	IGP-M	-
	1.4 Serviços de Terceiros	R\$ 13.888,32	IPCA	5,53%
	1.5 Energia Elétrica	R\$ 70.523,98	Projetado*	-
	1.6 Análise de Água	R\$ 27.137,00	Orçado	-
	1.7 Outras despesas correntes	R\$ 18.154,80	IPCA	5,53%
	2. Fundo de Destinação Específica	R\$ 19.049,34	-	-
(+) FDE	2.1 Provisões (Termo de Confissão de Dívida Contrato 00902508)	R\$ 19.049,34	-	-
	3. Acréscimos Regulatórios	R\$ 11.897,07	-	-
(+) ARG	3.1 Custo da Tarifa Social	R\$ 11.897,07	Calculado	-
	4. Deduções Regulatórias	R\$ 30.549,53	-	-
(-) DRG	4.1 Receitas Acessórias (Subvenção)	R\$ 30.549,53	Calculado	-
(=) RR	3. Receita Tarifária Requerida dos Serviços	R\$ 173.114,01	-	-

*Nota: Energia Elétrica, projetada com base nos custos incididos no período conforme apresentado em documento que firma acordo de reconhecimento de dívida da empresa prestadora de serviços de energia elétrica e SAEG.

Fonte: Elaboração própria a partir de dados do prestador.

O valor apurado para atualizar os custos e formar a receita requerida reflete o Índice de Atualização de Custos (IAC) do período. Confrontando os valores da receita requerida com aqueles efetivamente faturados verifica-se um déficit médio na receita de R\$ 83.268,73 como mostra a tabela 5.

Tabela 5: Cálculo da receita mensal necessária dos serviços

Receita Tarifária Requerida dos Serviços	R\$	173.114,01/mês
Receita Tarifária Faturada	R\$	89.845,28/mês
Déficit	R\$	83.268,73/mês

Fonte: Elaboração própria a partir de dados do prestador.

A partir da tabela 5 é possível notar que, para que as tarifas praticadas tenham sustentabilidade econômico-financeira, seria necessário reajustá-las. O quadro a seguir apresenta o percentual de reajuste necessário para alcançar a receita requerida do prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município de Guarani.

Quadro 2: Índice de Reposição Tarifária Periódica – IRTP

Tarifa Média Praticada (TMP) por economia	R\$	33,96/mês
Tarifa Média Requerida (TMR) por economia	R\$	65,42/mês
Índice de Reposição Tarifária Periódica (IRTP)	$\left(\frac{TMR}{TMP} - 1\right) * 100 = 92,68\%$	

Devido a inexistência de hidrômetros nas unidades usuárias, o valor da receita requerida, obtido como referência para a arrecadação tarifária, foi rateado para o total de economias ativas no município e aplicando os subsídios cruzados entre as diferentes categorias de usuários, de forma a permitir o custeio mínimo dos serviços para manter a rede de prestação de serviços de água e de esgoto em condições de atender, com qualidade e quantidade adequadas a demanda de todas as unidades conectadas.

Posto isto, passamos a seguir a detalhar a proposta de instituição de novas tarifas a serem praticadas pelo SAEG de Guarani.

7. ASPECTOS GERAIS E PROPOSTA

A proposta de tarifária que será apresentada não está restrita puramente ao critério econômico, mas também leva em consideração outros fatores não-econômicos previstos na LNSB. Dentre eles, o critério relacionado à reavaliação das condições de mercado (art. 38, caput, I da LNSB, segundo o qual as revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado), bem como os critérios sociais previstos no art. 29, §1º, I e II (prioridade para atendimento das funções essenciais

relacionadas à saúde pública e ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços).

Considerando que o município de Guarani ainda não conta com a hidrometração das unidades usuárias do serviço de abastecimento de água, o que inviabiliza a medição individualizada do consumo, não é possível, neste momento, estruturar a tarifa com base no modelo bipartido. Esse modelo pressupõe a existência de duas componentes: uma parcela fixa, correspondente à Tarifa Básica Operacional (TBO), que remunera a disponibilidade do serviço, independentemente do consumo; e uma parcela variável, calculada com base no volume de água efetivamente consumido e medido por hidrômetro.

Dessa forma, propõe-se, para este momento, a adoção apenas da cobrança da parcela fixa da tarifa, com fundamento na disponibilidade do serviço de abastecimento de água. Após a conclusão da instalação dos hidrômetros pelo SAEG, a Agência realizará novo estudo tarifário com o objetivo de estruturar a cobrança com base no consumo real das unidades usuárias.

7.1 Tarifa Básica Operacional

A Tarifa Básica Operacional (TBO) consiste na parcela fixa da tarifa e é cobrada de todos os usuários conectados à rede, servindo para garantir, em quantidade e qualidade mínima, a prestação do serviço e a manutenção da infraestrutura em pleno e adequado funcionamento, independentemente do nível de demanda pelo serviço. A disponibilização dos serviços de forma permanente e adequada aos usuários geram custos ao prestador, mesmo que o usuário opte por não o utilizar. É por esse motivo que o estabelecimento de uma tarifa que cubra ao menos parte desses custos se faz necessária.

Como os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário são essenciais e de grande relevância social, cuja demanda tem um comportamento estável, não implicando em grandes riscos de mercado, é desejável que o valor estabelecido para a parcela fixa da tarifa corresponda a uma parcela moderada dos custos da prestação dos serviços, como forma de não onerar excessivamente, principalmente, os usuários de pequeno porte. Na ausência da possibilidade de adicionar o consumo variável a cobrança, recomenda-se que os valores arrecadados pela TBO sejam suficientes para cobrir os custos operacionais, excluindo-se os investimentos.

Sendo assim, para a definição de uma tarifa de referência para a tarifa fixa, foi utilizado como previsão da receita a ser gerada pela TBO, o valor de referência R\$ 173.114,01 demonstrado

na tabela 4. Logo, o valor de referência para a TBO foi obtido considerando o número de economias ativas no município:

$$\textit{Tarifa básica média} = \frac{\text{R\$ 173.114,01}}{\textit{Economias Ativas de Água}} = \frac{\text{R\$ 173.114,01}}{2.646} = \text{R\$ 65,42}$$

Obtido o valor de referência para a tarifa fixa e aplicados os subsídios cruzados entre as categorias de usuários, chega-se a uma distribuição onde a categoria comercial I, comercial II, industrial e pública financiam parte dos subsídios concedidos aos usuários da categoria residencial, assistência e aos beneficiados ou com potencial de serem beneficiados pela tarifa social.

Tabela 6: Tarifa fixa proposta para as diferentes categorias de usuários.

CATEGORIA	Tarifa Fixa (TBO) Água (R\$/mês)	
Social I	R\$	19,13
Social II	R\$	34,16
Residencial	R\$	68,31
Comercial I	R\$	81,98
Comercial II	R\$	94,27
Industrial	R\$	103,70
Pública	R\$	116,13
Assistencial	R\$	68,31

Fonte: Elaboração própria.

Com os valores definidos para a cobrança da tarifa fixa será possível o SAEG fazer frente ao custo mensal e ainda permitir o cadastro de até 270 famílias na tarifa social nível I e II, conforme será detalhado no item 5.3 deste estudo.

7.3 Proposta de Criação das Subcategorias Comerciais I e II

Considerando a realidade atual do sistema de abastecimento de água do município de Guarani-MG, que ainda não possui hidrometração implantada, a estrutura tarifária vigente adota uma única tarifa para a categoria comercial. Essa configuração se mostra limitada quanto à sua capacidade de refletir as diferenças entre os diversos perfis de estabelecimentos comerciais existentes no município, o que pode gerar distorções no princípio da justiça tarifária.

Nesse contexto, com o objetivo de promover maior proporcionalidade na cobrança pelos serviços prestados e avançar em direção a uma estrutura tarifária mais equitativa, propõe-se, no âmbito desta revisão tarifária, a criação de duas subcategorias dentro da classe comercial, a saber: Comercial I e Comercial II.

A diferenciação entre essas subcategorias será realizada com base em critérios objetivos relacionados ao porte físico do imóvel, à natureza da atividade econômica exercida e à estrutura operacional dos estabelecimentos, conforme detalhado a seguir:

- Comercial I: incluirá os estabelecimentos de pequeno porte, com atividades tipicamente pouco intensivas em uso de água. Exemplos incluem: papelarias, salões de beleza, escritórios, lojas de vestuário e outras atividades similares. Para fins de enquadramento, serão considerados critérios como: área construída inferior a 100 m², ser registrado como Microempreendedor Individual (MEI) e possuir até dois empregados formais. Os imóveis devem ser unifuncionais, ou seja, não compartilhem a matrícula com outras economias comerciais.
- Comercial II: abrangerá os demais estabelecimentos comerciais que, por seu porte ou tipo de atividade, apresentam maior potencial de uso da água. Nessa subcategoria estarão incluídos, por exemplo, supermercados, padarias, açougues, bares, restaurantes, oficinas mecânicas, lavanderias e similares. Serão também classificados como Comercial II os imóveis com área construída igual ou superior a 100 m², os que possuírem quadro funcional mais amplo ou que exercem atividades com elevado giro de atendimento ao público.

A ausência de hidrometração no município de Guarani-MG limita, no momento, a adoção de modelos tarifários baseados no consumo real. Assim, a proposta de diferenciação tarifária entre os subgrupos comerciais busca, de forma alternativa, considerar variáveis observáveis e fiscalizáveis, mantendo o alinhamento com os princípios da modicidade tarifária, da capacidade contributiva e da equidade distributiva, conforme preceitua o marco legal do setor (Lei Federal nº 11.445/2007, atualizada pela Lei nº 14.026/2020) e as diretrizes da ARIS-MG.

Além disso, a criação dessas subcategorias representa um avanço preparatório para a futura implantação da hidrometração no município, estabelecendo uma base classificatória que poderá ser posteriormente ajustada com base em dados reais de consumo, conforme forem sendo disponibilizados.

Para viabilizar a aplicação adequada da nova estrutura tarifária, será necessário que o prestador de serviços realize a atualização cadastral dos usuários comerciais, a fim de permitir o correto enquadramento nas subcategorias. A ARIS-MG recomenda ainda a elaboração de normativo complementar, por parte do prestador, contendo os procedimentos de cadastramento e recadastramento, bem como os critérios de enquadramento definidos neste relatório.

Por fim, destaca-se que essa proposta será submetida à consulta pública e discutida em audiência com os usuários e o Conselho Municipal de Regulação, garantindo ampla transparência e participação social no processo de revisão tarifária.

7.4 Justificativa para Aplicação de Tarifas Mais Elevadas à Categoria Pública

No processo de revisão tarifária dos serviços de abastecimento de água do município de Guarani-MG, uma das propostas estruturantes é a aplicação de tarifas mais elevadas à categoria pública. Tal medida foi amplamente discutida durante a reunião técnica realizada em 09 de maio de 2025, entre a equipe técnica da ARIS-MG, representantes do Executivo municipal e da autarquia prestadora dos serviços, e encontra respaldo em fundamentos técnicos, econômicos e institucionais.

A primeira motivação para essa proposta está relacionada à decisão do Executivo Municipal de reduzir de modo substancial os serviços prestados pelo SAEG. A redução do subsídio direto implica a necessidade de recomposição da receita tarifária de forma proporcional entre as categorias de usuários, com vistas a assegurar a sustentabilidade econômico-financeira do sistema. Nesse cenário, entende-se como adequada a revisão da participação da categoria pública na composição da receita, atribuindo-lhe tarifas que reflitam seu papel como consumidora relevante e agente financiador da prestação do serviço.

Além disso, os prédios públicos municipais, como escolas, creches, unidades de saúde, centros administrativos e outras instalações, caracterizam-se, em geral, por apresentarem volumes de consumo superiores à média dos usuários residenciais e comerciais de pequeno porte. A elevada demanda por água desses estabelecimentos exerce maior pressão sobre a capacidade de produção e distribuição do sistema, gerando custos operacionais proporcionalmente mais altos, os quais devem ser refletidos na tarifa correspondente à categoria.

Outro aspecto relevante é a capacidade de pagamento da administração pública, que, diferentemente de domicílios e pequenos comércios, dispõe de orçamentos próprios com previsão para despesas de custeio. A tarifação diferenciada para essa categoria, portanto, não compromete a continuidade dos serviços prestados pelo poder público, sendo financeiramente viável e justificável sob a ótica do equilíbrio da matriz tarifária.

Importa destacar também que a majoração da tarifa pública representa um gesto institucional relevante, demonstrando o comprometimento do poder público com a viabilidade econômica do serviço e com a consolidação de uma estrutura tarifária mais justa. Tal medida contribui para a redução da necessidade de subsídios cruzados internos entre categorias com

diferentes capacidades contributivas, evitando que usuários de menor renda ou consumo subsidiem, indiretamente, os gastos dos entes públicos.

Por fim, essa proposta está alinhada com os princípios regulatórios estabelecidos pela Lei Federal nº 11.445/2007, atualizada pela Lei nº 14.026/2020, especialmente no que diz respeito à modicidade tarifária, sustentabilidade econômico-financeira, justiça social e equidade no acesso e pagamento pelos serviços públicos de saneamento.

Dessa forma, a aplicação de tarifas mais elevadas à categoria pública constitui medida técnica e regulatória justificada, além de representar uma estratégia de reequilíbrio tarifário que fortalece a lógica de cobrança proporcional ao impacto gerado sobre o sistema, promovendo maior justiça e eficiência na prestação dos serviços à população de Guarani-MG.

7.5 Tarifa Social

As diretrizes trazidas pelo art. 29 da Lei nº 11.445/2007 é explícita em mencionar que a instituição de tarifas ou outros preços públicos deverá observar a ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços, bem como autoriza no §2º a adoção de subsídios tarifários e não tarifários para os usuários que não tenham capacidade de pagamento suficiente para cobrir o custo integral dos serviços.

Sendo assim, a construção de uma tarifa social se torna necessária, no sentido de trazer uma maior justiça social para dentro da estrutura de cobrança, permitindo que as famílias em condições de vulnerabilidade socioeconômica tenham acesso ao serviço essencial de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, sem que para isso tenha que comprometer parte considerável da sua renda familiar.

Algumas organizações como a Organização das Nações Unidas² (ONU) recomendam que os gastos de uma família em situação de pobreza e/ou extrema pobreza não devem ultrapassar o limite 3% com os serviços de abastecimento de água e 2% com esgotamento sanitário.

Desse modo, a ARIS MG propõe uma TBO social nível I com desconto de 75% e a TBO social nível II com 50% em relação ao valor cobrado da categoria residencial e projetada que, mantidas as condições iniciais deste estudo, 150 famílias possam ser cadastradas na categoria social nível I enquanto na categoria social nível 2 estima-se que 120 famílias sejam beneficiadas nesse primeiro ano do ciclo tarifário. Com o avanço da hidrometração e melhora na

² ONU – Organização das Nações Unidas. O direito humano à água. 2010. Disponível em <https://www.un.org/spanish/waterforlifedecade/human_right_to_water.shtml> . Acesso em: 14 de junho de 2021.

sustentabilidade financeira dos serviços, tal número de famílias poderá ser ampliado sem prejudicar as contas do SAEG.

O benefício da tarifa social trará uma maior justiça social para dentro da estrutura de cobrança, permitindo que a família em situação de extrema pobreza e pobreza tenha acesso ao serviço essencial de abastecimento de água e esgotamento sanitário, sem que para isso tenha que comprometer parte considerável da sua renda familiar. Estima-se, com base nos dados obtidos junto ao sítio eletrônico do CECAD³ que até 889 famílias em situação de extrema pobreza e pobreza poderão se beneficiar da tarifa social.

Sabendo dos desafios para encontrar e relacionar os usuários do CadÚnico junto aos prestadores, a fim de garantir acesso ao benefício, a ARIS MG poderá definir metas progressivas para o cadastro dos usuários, sendo, inicialmente, considerado para fins de estruturação tarifária o cadastro de 31% das potenciais unidades usuárias a se beneficiarem da tarifa social no primeiro ciclo da revisão tarifária. Logo, espera-se que ao menos 270 residências obtenham inicialmente o benefício.

Depois de atingida a meta de cadastros para beneficiários da tarifa social, a Entidade Reguladora avaliará novas possibilidades de progressão. É importante frisar que a meta não limita o número de cadastros a ser realizada pelo prestador, ela apenas evita que ocorram inchaços desnecessários nas tarifas dos outros grupos de usuários, uma vez que os subsídios concedidos na tarifa social são financiados pelos usuários das demais categorias.

O esquema tarifário criado para beneficiar esse grupo de usuários visa proporcionar a ampliação do acesso da população mais vulnerável economicamente aos serviços de água e esgoto, criando para isso uma tarifa módica e compatível com a renda familiar do grupo de usuários, de forma a não inibir o uso mínimo desses serviços essenciais.

8. DO IMPACTO DA ATUALIZAÇÃO DAS TARIFAS

8.2. Impacto nas Faturas Mensais

Para garantir a sustentabilidade econômico-financeira do SAEG, considerando os custos de operação e manutenção, reconhecimento da dívida com a distribuidora de energia Energisa e ainda a necessidade das análises da qualidade da água, conforme determina a Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, que estabelece os procedimentos e responsabilidades relativos ao

³ https://cecad.cidadania.gov.br/tab_cad.php

controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade. Verifica-se a necessidade de um reposicionamento tarifário de 92,18%, conforme cálculo do Índice de Reajuste Tarifário (IRTP) apresentado anteriormente neste parecer.

Além da simples atualização dos valores, foi proposta a criação de categorias, que foi detalhada no capítulo 7 deste parecer. O resultado da revisão tarifária, juntamente com a necessidade de reposicionamento, está consolidado no anexo tarifários apresentado no quadro 2.

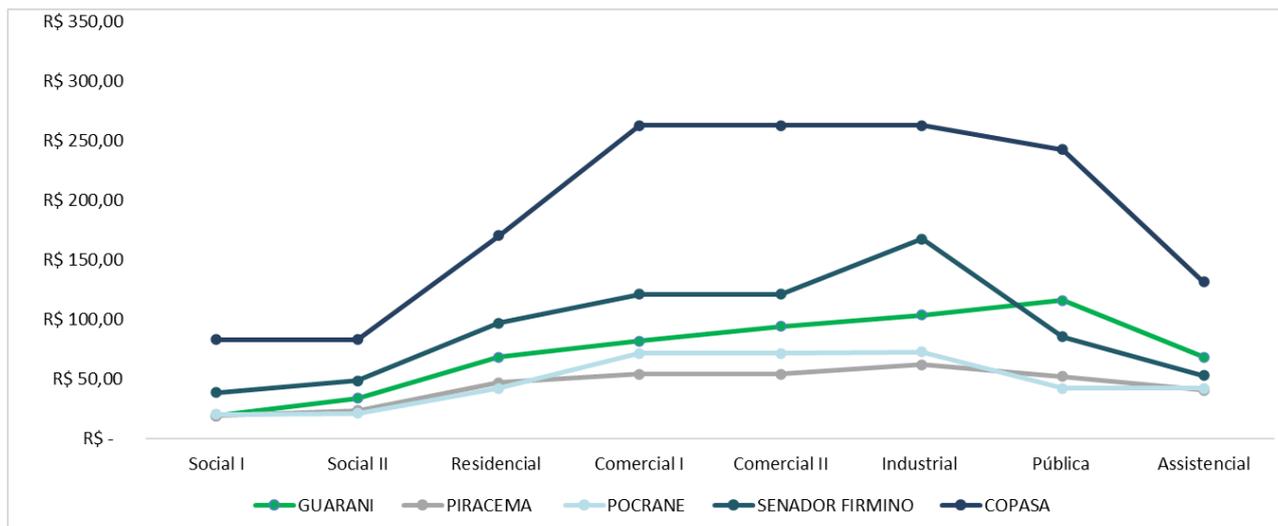
Quadro2: Estrutura Tarifária Proposta e atualizada pelo IRTP

Categorias	TBO
Social I	R\$ 19,13
Social II	R\$ 34,16
Residencial	R\$ 68,31
Comercial I	R\$ 81,98
Comercial II	R\$ 94,27
Industrial	R\$ 103,70
Pública	R\$ 116,13
Assistencial	R\$ 68,31

Fonte: Elaboração própria

É importante destacar que os níveis tarifários propostos para o município de Guarani, embora possam parecer elevados em uma análise inicial, demonstram-se compatíveis com os valores praticados por prestadores de serviços de porte semelhante. A comparação tarifária evidencia que, mesmo partindo de um valor fixo por categoria, os montantes cobrados para um consumo equivalente a 15 m³ mantêm coerência com a prática regulatória observada em outros municípios similares. O Gráfico 1 ilustra essa relação, apresentando o comportamento das tarifas por categoria de usuário, o que permite aferir a razoabilidade e proporcionalidade das propostas tarifárias de Guarani no contexto regional.

Gráfico 1: Tarifas de 15m³ em municípios comparáveis a Guarani.



Fonte: Elaboração própria.

O gráfico apresentado evidencia a coerência tarifária das propostas para o município de Guarani quando comparadas aos valores praticados por prestadores de serviços com porte semelhante, regulados pela ARIS-MG. O gráfico compara os valores de fatura para diferentes categorias de usuários (Social I, Social II, Residencial, Comercial I, Comercial II, Industrial, Pública e Assistencial), considerando um consumo padrão de 15m³ mensais. No caso específico de Guarani, contudo, o valor é fixo por categoria, independentemente do volume consumido, o que o diferencia metodologicamente dos demais.

Observa-se que os valores propostos para Guarani seguem um padrão compatível com os praticados por municípios como Piracema, Pocrane, Senador Firmino e abaixo do padrão da COPASA. A categoria Pública se destaca, apresentando um valor significativamente mais elevado em Guarani. Esse desvio é resultado de uma decisão política do poder executivo local, que se comprometeu a praticar internamente a tarifa pública como forma de promover o exemplo entre os usuários, reforçando o comprometimento institucional com a sustentabilidade econômica do sistema.

Cabe destacar também que o município de Guarani passa por um processo de reestruturação de seu sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, o que justifica a adoção de valores fixos por categoria como solução temporária, diante da ausência de dados consolidados sobre o consumo real por residência. A expectativa é de que, com a conclusão do processo de hidrometração e cadastramento dos usuários até o fim do segundo semestre de 2025, o que possibilitará uma revisão na estrutura tarifária com base em volumes consumidos, promovendo maior justiça tarifária e equilíbrio econômico-financeiro no serviço.

Portanto, o gráfico não apenas demonstra a aderência das tarifas de Guarani à prática regulatória regional, como também revela o esforço em construir um modelo de cobrança progressivo, transparente e sustentável, mesmo diante das limitações operacionais atuais.

8.2. Impacto nas Faturas Mensais

A tabela a seguir apresenta os impactos tarifários que serão percebidos pelos usuários residenciais e não residenciais dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo SAEG de Guarani, após a aplicação do novo anexo tarifário. Esse percentual foi calculado como necessário para a manutenção da sustentabilidade econômico-financeira dos serviços, considerando também a reestruturação das categorias.

Quadro 3: Alteração do valor pago pelos serviços de água por categoria

Categorias	Faturas		Diferença	
	Atual	Nova	R\$	%
Social I	R\$ 33,50	R\$ 19,13	-R\$ 14,87	-42,90%
Social II	R\$ 33,50	R\$ 34,16	R\$ 0,66	1,96%
Residencial	R\$ 33,50	R\$ 68,31	R\$ 34,81	103,92%
Comercial I	R\$ 33,50	R\$ 81,98	R\$ 48,48	144,71%
Comercial II	R\$ 33,50	R\$ 94,27	R\$ 60,77	181,42%
Industrial	R\$ 33,50	R\$ 103,70	R\$ 103,70	209,56%
Pública	R\$ 33,50	R\$ 116,13	R\$ 116,13	246,67%
Assistencial	R\$ 33,50	R\$ 68,31	R\$ 68,31	103,92%

Fonte: Elaboração própria

Devido à proposta de reestruturação das categorias de consumo e da estrutura tarifária, o impacto percentual final para os usuários não será linear, podendo variar significativamente conforme a categoria em que cada usuário estiver classificado.

As categorias Social I e Social II serão beneficiadas com a introdução da nova segmentação tarifária. A categoria Social I observará uma redução tarifária expressiva, o que representa uma adequação coerente à sua menor capacidade contributiva. Já a categoria Social II, embora continue favorecida em comparação à categoria residencial padrão, terá um acréscimo tarifário de 1,96% em relação à estrutura atualmente praticada.

Ao se analisar o impacto na categoria Residencial, que representa a maior parcela dos usuários atendidos pelo SAAE, terá um aumento médio de 103,92%, refletindo a necessidade de reequilíbrio tarifário frente aos custos de operação e manutenção dos serviços.

As categorias Comercial I e II e Industrial serão mais impactadas, com aumentos de 144,71% a 209,56%. Essa elevação tarifária está em consonância com o princípio da capacidade

contributiva e objetiva viabilizar o subsídio cruzado às categorias de menor renda, além de refletir os maiores custos operacionais e demanda contínua desses setores.

Por fim, conforme apresentado no subtópico 7.4, a categoria Pública foi submetida a uma reestruturação tarifária que resultará em um impacto de 246,67%. Essa medida decorre de uma análise técnica criteriosa que reconhece, por um lado, a significativa pressão que os entes públicos exercem sobre a capacidade operacional do sistema de abastecimento de água e, por outro, sua comprovada capacidade de pagamento, dada a previsibilidade orçamentária e a natureza institucional dos seus gastos. A majoração tarifária aplicada à categoria Pública reflete não apenas a busca pelo equilíbrio econômico-financeiro do serviço, mas também o compromisso da política tarifária em assegurar justiça distributiva, permitindo que usuários de menor porte e consumo sejam menos onerados, enquanto consumidores institucionais contribuem de forma mais proporcional ao impacto que geram sobre o sistema.

Por fim, a categoria Assistencial passa a ser reenquadrada na mesma estrutura tarifária da categoria Residencial, com um reajuste de 103,92%. Embora tal reposicionamento represente uma correção técnica alinhada ao princípio da sustentabilidade econômico-financeira, é fundamental destacar que a decisão considerou, de forma equilibrada, o caráter social das instituições que compõem esta categoria. Em especial as associações sem fins lucrativos que prestam serviços essenciais à população e que demandam volumes significativos de água para atender a múltiplos indivíduos em situação de vulnerabilidade. A equiparação tarifária buscou preservar o princípio da modicidade tarifária, assegurando que tais entidades continuem a ter acesso ao serviço em condições viáveis, ao mesmo tempo em que se promove maior coerência na estrutura de custos do sistema. Trata-se, portanto, de uma medida que respeita a função social da água, preserva a capacidade de atendimento das entidades assistenciais e contribui para o equilíbrio da matriz tarifária de forma solidária e tecnicamente justificada.

8.3. Impacto na Renda Média Familiar

Com o objetivo de verificar o peso das tarifas a serem instituídas sobre a renda média domiciliar dos usuários residentes no município de Guarani, MG, foram coletados dados do Censo de 2010, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o mais recente disponível.

A partir da análise desses dados, foi possível identificar a concentração de domicílios por classe de rendimento e o impacto das faturas geradas após a atualização tarifária decorrente da presente revisão. Considerando um consumo médio de 10 m³/mês como referência para o cálculo

da tarifa, observou-se o comprometimento da renda média domiciliar com o pagamento dos serviços de abastecimento de água e de coleta e transporte de esgoto. O impacto varia de acordo com a classe de rendimento, atingindo uma amplitude de 0,60% a 3,00% da renda domiciliar.

Para a classe de rendimentos iniciais (0 a ½ salário-mínimo), apresentada na Tabela 7, considerou-se a aplicação da Tarifa Social Nível I. Já para a faixa de rendimentos entre mais de ½ e 1 salário-mínimo, foi considerada a Tarifa Social Nível II.

Tabela 7: Avaliação da capacidade de pagamento das unidades usuárias residenciais.

Classe de Rendimento Nominal Mensal Domiciliar	% dos domicílios	Salário-Mínimo de Referência	Rendimentos considerado	Renda Domiciliar	TBO de Água	Comprometimento da renda
De 0 a 1/2 salário-mínimo	3,32%	R\$ 1.518,00	0,5	R\$ 759,00	R\$19,13	2,52%
Mais de 1/2 a 1 salário-mínimo	15,50%		1	R\$ 1.518,00	R\$34,16	2,25%
Mais de 1 a 2 salários-mínimos	28,17%		1,5	R\$ 2.277,00	R\$68,31	3,00%
			2	R\$ 3.036,00		2,25%
Mais de 2 a 5 salários-mínimos	36,20%		2,5	R\$ 3.795,00		1,80%
			3	R\$ 4.554,00		1,50%
		5	R\$ 7.590,00	0,90%		
Mais de 5 salários-mínimos	16,82%	7,5	R\$11.385,00	0,60%		

Fonte: Elaboração própria a partir de dados do Censo do IBGE (2010).

Os resultados indicam que o peso da tarifa sobre a renda domiciliar configura-se como módico para os domicílios de Viçosa. Isso porque as principais referências da literatura⁴ nacional e internacional sugerem um limite percentual entre 3% e 5% de comprometimento da renda familiar com o pagamento dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, considerando níveis adequados de utilização desses serviços.

Para evitar que a cobrança pelos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário representem um peso excessivo na renda das famílias em situação de maior vulnerabilidade econômica, é fundamental que o SAAG amplie a abrangência da tarifa social no município.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A cobrança de tarifas pela prestação de serviços de água e esgoto é prevista pela legislação federal, sendo considerada renúncia de receitas com possibilidade de perda de mandato por

⁴ Disponível em:

<https://hdr.undp.org/system/files/documents/2006-hdr-portuguese-summary.2006-hdr-portuguese-summary>

<https://ondasbrasil.org/wp-content/uploads/2021/03/%C3%81gua-como-Direito-Tarifa-Social-como-Estrat%C3%A9gia.pdf>

improbidade administrativa sobre aqueles gestores que se negarem a execução da cobrança, bem como obstruírem a revisão tarifária com fins da manutenção da sustentabilidade econômico-financeira do prestador dos serviços.

O objetivo do acompanhamento contínuo da saúde financeira do prestador dos serviços está atrelado a manutenção da qualidade, continuidade e regularidade dos serviços, com preços justos, e a necessidade de possibilitar que o prestador tenha uma remuneração pelos serviços prestados capaz de custear suas despesas e garantir os investimentos necessários no sistema, evitando a conhecida precarização dos serviços.

Nesse primeiro momento, a ARIS-MG busca dar condição para que o SAEG avance na estruturação da autarquia e atenda as diretrizes e normas previstas para o setor de saneamento básico, apontando e propondo o que se segue:

- Atualização das tarifas conforme apresentado neste parecer, de modo que receita tarifária do prestador garanta recursos mínimos para custeio dos serviços em qualidade e quantidade adequadas;
- A manutenção, em caráter temporário, da cobrança fixa através da Tarifa Básica Operacional (TBO) com base na disponibilidade do serviço. Concluído o processo de instalação dos hidrômetros nas unidades usuárias do município, deverá ser conduzido um novo estudo técnico visando à implementação de um modelo tarifário bipartido, composto por uma parcela fixa e uma parcela variável. Esta última será definida com base no consumo efetivamente medido, possibilitando maior aderência ao princípio da modicidade tarifária e ao equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços.;
- Manutenção das categorias usuárias existentes: Residencial, Industrial e criação das categorias: Comercial I, Comercial II, Social I, Social II, Pública e Assistencial;
- Definição de estratégias para ampliar o alcance da tarifa social, incluindo o cruzamento da base de dados do CadÚnico com o cadastro comercial do SAEG, a fim de viabilizar o registro automático dos usuários elegíveis;
- Iniciar programas de combate a inadimplência;
- Celeridade no processo de hidrometração do município, pois, somente a partir da instalação será possível inibir o consumo supérfluo da água e ter de fato a implementação de uma cobrança mais justa aos usuários, na qual seja suficiente para gerar níveis de receitas condizentes com os custos dos serviços e necessidades de

investimentos para o cumprimento das metas de serviço trazidas pela Lei Nacional de Saneamento.

Sabe-se que a dificuldade de manter investimentos continuamente e com valores adequados diante do desafio de universalizar os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário é fato histórico. Nesse sentido, a implementação de uma estrutura tarifária que possibilite maior viabilidade aos sistemas de água e esgoto, é de extrema importância para expansão e melhorias desses serviços em benefício da população.

Como já mencionado, ARIS-MG propõe inicialmente que a tarifa cobrada pelos serviços seja composta apenas pela parcela fixa da tarifa, correspondente a TBO, visto que no atual momento o município não conta com as unidades usuárias hidrometradas, dificultando a medição do consumo de forma individualizada. Dessa forma, até que sejam concluídas todas as instalações dos hidrômetros por unidade usuária, a TBO será usada como cobrança única no município para todas as categorias, como forma de garantia mínima de recursos para a disponibilidade do serviço público à sociedade, em qualidade e quantidade adequadas.

Destaca-se ainda a necessidade de o prestador atuar no sentido de reduzir o índice de inadimplência verificado, visto que, a manutenção desse nível de perda de receita pode comprometer os resultados esperados com a revisão tarifária aqui proposta e consequentemente afetar o equilíbrio econômico-financeiro do SAEG na prestação dos serviços.

A ARIS-MG julga que a proposta aqui apresentada é adequada e justa, pois atende aos requisitos dispostos nas doutrinas e normas brasileiras que disciplinam a matéria, respeitando a modicidade tarifária. Sendo assim, a atualização tarifária é medida plenamente justificável frente aos fatos apurados, tendo como objetivo preservar o preceito legal do equilíbrio econômico-financeiro do prestador, observando para isso aspectos técnicos, econômicos e sociais em sua construção.

Este é o parecer técnico.

Viçosa, 4 de junho de 2025.



Alex Rodrigues Alves
Coordenador de Regulação
CORECON/MG:8411

Eliziane do Amaral
Analista de Regulação
CORECON MG: 8635

De acordo,

Murilo Pizato Marques
Diretor Administrativo e Financeiro
CRA-MG 01-062986/D